DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13246/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/75461/2011
PROTOCOLO	: 1170339
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADOS	: 1.SÉRGIO LUIZ MARCON 2.ADÃO UNIRIO ROLIM
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-PREFEITO 2.PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA LABORAL
CONTRATADA	: GESSTORHA-ASSESSORIA,CONSULTORIA,GESTÃO TREINAMENTOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E DE RECURSOS HUMANOS LTDA
VALOR	: R$ 35.760,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA, CONSULTORIA, GESTÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de termo aditivo e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 075/2011 (fls. 121/125).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento em segurança laboral, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 121).

A primeira referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2011 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8947/2012 (fls. 189/192), bem assim, a formalização dos termos aditivos que foram apreciados e aprovados, conforme fazem prova as Decisões Singulares DSG-G.ICN-5296/2014 e DSG-G.ICN-7297/2015 (fls.317/320 e 389/392, respectivamente).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10154/2017 (fls. 371/376).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-18227/2017 (fl. 377), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de assessoramento e apoio em atividades de imprensa, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

A primeira referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 002/2011 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-6379/2015 (fls. 245/248).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de gestão relativos à execução financeira estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e está assim demonstrada (fl. 375):

Valor Contratado	R$ 35.760,00
Valor do Acréscimo	R$ 141.748,66
Valor Final Contratado	R$ 177.508,66
Valor Empenhado	R$ 177.508,66
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 177.508,66
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 177.508,66

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 376), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **5º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 075/2011**, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **GESSTORHA - Assessoria, Consultoria, Gestão e Treinamentos de Segurança e Saúde no Trabalho e de Recursos Humanos Ltda - me** (CNPJ nº 12.687.689/0001-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 075/2011**, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **GESSTORHA - Assessoria, Consultoria Gestão e Treinamentos de Segurança e Saúde no Trabalho e de Recursos Humanos Ltda - me** (CNPJ nº 12.687.689/0001-53), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e dos termos aditivos e pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 377), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnico, com supedâneo no artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que seja adotado o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato nº 075/2011, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** do 5º termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, III, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
>
> III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 055/2011 e segunda fase, referente a formalização contratual, foram objeto de exame

por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-8947/2012 (fls. 189/192), bem assim, a formalização dos termos aditivos que foram apreciados e aprovados, conforme fazem prova as Decisões Singulares DSG-G.ICN-5296/2014 e DSG-G.ICN-7297/2015 (fls.317/320 e 389/392, respectivamente), restando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 005/2016 (fls. 401/402) ao Contrato Administrativo nº 075/2011 (fls. 121/125) celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ n.º 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito, Senhor Adão Unírio Rolim, CPF n.º 084.084.400-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa GESSTORHA – Assessoria, Consultoria, Gestão e Treinamento de Segurança e Saúde no Trabalho e de Recursos Humanos Ltda - ME, CNPJ n.º 12.687.689/0001- 53, por seu Representante, Senhor Roberto Medeiros Barbosa, CPF nº 009.636.381-90, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 075/2011, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF n.º 315.939.761-00, e Senhor Adão Unirio Rolin, CPF/MF nº 084.084.400-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator